

posto diplomático, ficando assim alterada a Portaria n.º 14 265, de 21 de Fevereiro de 1953, na parte respeitante àquela Legação :

	Rupias
Empregado	1:300-00
Contínuo (a)	350-00
Servente (a)	180-00
Guarda da noite (a)	140-00
Porteiro (a)	130-00
Jardineiro (a)	130-00
	<u>2:230-00</u>

(a) Por ocasião do início do ano muçulmano será abonado ao pessoal a que se refere esta alínea mais um mês de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Maio de 1953.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 218

A junta local de Bafatá, na província da Guiné, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um em-

préstimo de 1:000.000\$, destinados à compra e instalação de um grupo electrogéneo para a central eléctrica de Bafatá e montagem da respectiva rede eléctrica;

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da província;

Nestes termos e tendo em atenção a urgente necessidade de a Junta se habilitar com os meios indispensáveis à execução da obra;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizado o Governo da província da Guiné a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela junta local de Bafatá até ao limite de 1:000.000\$, com as cláusulas e condições que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo governador da província.

Art. 2.º O produto do empréstimo a que se refere o artigo precedente destina-se a custear as despesas com a compra e instalação de um grupo electrogéneo para a central eléctrica de Bafatá, e bem assim com a montagem da respectiva rede eléctrica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES.— *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.



Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 398

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 11.º e § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, anular as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral do ano corrente de Moçambique e substituí-las pelas seguintes :

1) Receita extraordinária

Artigo 121.º «Plano de Fomento — Coberturas para a execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)» :

N.º 1) «Receitas ordinárias consignadas ao Plano» :

a) «Saldo da dotação de 60:000.000\$, destinada na despesa extraordinária do orçamento geral para 1952 à irrigação do vale do Limpopo»	32:500.000\$00	
b) «Diversas proveniências»	4:246.470\$69	36:746.470\$69

N.º 2) «Receitas extraordinárias consignadas ao Plano» :

a) «Saldos das contas de exercícios findos»	108:253.529\$31	
b) «Comparticipação dos portos, caminhos de ferro e transportes»	5:000.000\$00	
c) «Empréstimo da metrópole»	39:000.000\$00	152:253.529\$31
		189:000.000\$00

Artigo 122.º «Para cobrir os encargos com outras despesas extraordinárias» :

N.º 1) «Receitas consignadas» :

a) «Saldos das contas de exercícios findos»	69:458.274\$38
Total	<u>258:458.274\$38</u>